

Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
	Nº 3 FLS	1/2024

Termo de Contrato celebrado entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro RIOSAÚDE, S/A como CONTRATANTE. **NEUROPHOTO** е а **EQUIPAMENTOS LTDA EPP** como CONTRATADA, a prestação de servicos de engenharia clínica, na forma abaixo.

A Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE, situada à Rua Dona Mariana, 48 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16, e a sociedade **NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, com sede na Rua São Januário nº 1036, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.264.420/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS GOMES MONTALVÃO**, portador da carteira de identidade nº 3.853.301 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.622.967-04, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAÚDE Nº 0956/2023, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2023/01901 - 09/200.396/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais n° 10.520/02 e nº 13.303/16, esta última regulamentada pelo Decreto Municipal n°. 44.698/18, pelos Decretos Municipais n° 23.957/04, 30.538/09 e 47.678/2020, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 39.726/15 e 40.286/15, 43.612/17 e 43.562/17, com suas alterações



Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação: Fls		Fls.
Rubrica		
Nº 31/2024 FLS		

posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei n°. 8.666/93 pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Engenharia Clínica, incluindo manutenção preventiva e corretiva (equipamentos de baixa, média complexidade e alta complexidade), calibração, teste de segurança elétrica, qualificação de equipamento, assessoria e gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças e materiais necessários e adequados à execução do serviço, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: UPA DEL CASTILHO, UPA ENGENHO DE DENTRO, UPA MAGALHÃES BASTOS, CTI PEDIÁTRICO DO HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR, UPA ROCHA MIRANDA, UPA SEPETIBA, UPA VILA KENNEDY, UPA PACIÊNCIA, UPA JOÃO XXIII, UPA SENADOR, CAMARÁ, UPA MADUREIRA, UPA COSTA BARROS, UPA CIDADE DE DEUS administradas pela RioSaúde, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, nas seguintes quantidades e valores:

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº RSU-PRO-2023-01901 - 09/200.396/2021, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação: Fls.		Fls.
Rubrica		
N° 31/2024 FLS		

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$9.159.108,72 (nove milhões cento e cinquenta e nove mil, cento e oito reais e setenta e dois centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$381.629,53 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos).

UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
UPA CIDADE DE DEUS	R\$ 28.656,25	R\$ 687.750,00
UPA ENGENHO DE DENTRO	R\$ 28.656,25	R\$ 687.750,00
UPA DEL CASTILHO	R\$ 28.656,25	R\$ 687.750,00
CTI PED HMSA	R\$ 24.156,25	R\$ 579.750,00
UPA MADUREIRA	R\$ 29.354,93	R\$ 704.518,32
UPA COSTA BARROS	R\$ 29.354,93	R\$ 704.518,32
UPA ROCHA MIRANDA	R\$ 29.354,93	R\$ 704.518,32
UPA JOÃO XXIII	R\$ 29.354,93	R\$ 704.518,32
UPA SEPETIBA	R\$ 29.354,93	R\$ 704.518,32
UPA PACIÊNCIA	R\$ 29.354,93	R\$ 704.518,32
UPA SENADOR CAMARÁ	R\$ 31.791,65	R\$ 762.999,60
UPA VILA KENNEDY	R\$ 31.791,65	R\$ 762.999,60
UPA MAGALHÃES BASTOS	R\$ 31.791,65	R\$ 762.999,60
TOTAL:	R\$ 381.629,53	R\$ 9.159.108,72



Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
	Nº 3 FLS	1/2024

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro



Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
	Nº 3 FLS	1/2024

S/A – RIOSAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30 (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP n.º 3.328, de 03 de março de 2023.

Parágrafo Décimo – A RioSaúde poderá descontar das faturas de cobrança, a quantia devida pela CONTRATADA a título de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, assim como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando estes não forem adimplidos, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº. 46.785, de 06/11/2019, e nos termos da Autorização firmada pela CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo___.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, renunciando desde já a CONTRATADA a reajuste com período inferior, conforme o disposto no Decreto Rio Nº 43.612 de 06/09/2017.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

lo = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do

Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 5 de 20 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2024,88013153051, e o código: 3RN16112





Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação: Fls.		Fls.
Rubrica		
N° 31/2024 FLS		

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior. Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Presidente da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na





Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
N° 31/2024 FLS		

execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$183.182,17** (cento e oitenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e dezessete centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.





Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
Nº 31/2024 FLS.		

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal n°. 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados de **01/04/2024** à **31/03/2026**.

Parágrafo Primeiro – As Unidades de Saúde que possuam prazo de convênio inferior a 24 (vinte quatro) meses, poderão ter o contrato rescindido, caso deixem de ser geridas pela RioSaúde.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal n°. 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal n°. 44.698/18 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;





Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação: Fls.		Fls.
Rubrica		
N° 31/2024 FLS		

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

 V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

- VI responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro e/ou da RioSaúde como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A RIOSAÚDE, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
	Nº 3 FLS	1/2024

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber;

XI – cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na Cláusula Sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a



Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
	Nº 3 FLS	1/2024

CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicará as seguintes sanções, previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 94 do Decreto Municipal n°. 44.698/2018:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Empresa Pública;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 12 de 20 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2024.88013153051, e o código: 3RN16112



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RioSaúde

Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
	Nº 3 FLS	1/2024

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, observado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quarto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Quinto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Nono – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro



Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
	Nº 3 FLS	1/2024

S/A – RIOSAÚDE e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Presidente da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A –RIOSAÚDE.

Parágrafo Décimo Segundo – Do ato que aplicar a pena prevista na alínea "d" do *caput* desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos interessados, na página oficial da RioSaúde na *internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato:
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

Além das hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF, a CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, mediante decisão fundamentada, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 5°, LV do Constituição Federal de 1988, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do cumprimento, levando a RioSaúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 14 de 20 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2024,88013153051, e o código: 3RN16112



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RioSaúde

Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
	Nº 3 FLS	1/2024

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da CF/88, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XV- caso a Unidade de Saúde objeto do presente contrato deixe de ser gerida pela RioSaúde.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:





Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
	Nº 3 FLS	1/2024

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder o objeto deste termo, sem a prévia e expressa anuência da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – No caso da subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

Parágrafo Quarto – Poderão ser subcontratadas as seguintes atividades: assistência técnica especializada ou de exclusividade da fabricante do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 20.10.302.0306.4011, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R\$ 3.434.665,77, por meio da Nota de Empenho nº 2024NE000416 ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.



Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação: Fls.		
Rubrica		
	Nº 3 FLS	1/2024

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fornecerá o texto referente ao extrato deste instrumento e a CONTRATADA o publicará no Diário Oficial do Município, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 441 do RGCAF.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante da publicação de que trata o CAPUT dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa, ou de rescisão do contrato, sem direito à indenização, na forma do §4º do artigo 441 do RGCAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A RIOSAÚDE.



CPF:

Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação: Fls.		Fls.
Rubrica		
	Nº 3 FLS	1/2024

E por estarem justos e acordados, as na presença de duas testemunhas, qu	•	e em 03 (Três) vias de igual teor e forma, nam.
Rio de Janeiro,	de	de 2024.
) RANGEL ALVI AÚDE DO RIO D	ES DA SILVA DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
	RLOS GOMES N TO EQUIPAMEN	MONTALVÃO NTOS LTDA EPP
	TESTEMUNHAS	3:
1) Nome:		2) Nome:

CPF:



Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
	Nº 3 FLS	1/2024

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro,	de	de 2024
-----------------	----	---------

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

> JOSÉ CARLOS GOMES MONTALVÃO NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA EPP



Processo n° RSU-PRO-2023/01901		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
	Nº 3 FLS	1/2024

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Di	de Janeiro.	do	de 2024.
TIO.	ue Janeno.	de	UE ZUZ4.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

> JOSÉ CARLOS GOMES MONTALVÃO NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA EPP

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por todos os envolvidos listados nas últimas páginas deste documento. Esta é a Página 19 de 20 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://signgov.com.br/verificaautenticidade e informe, processo: 2024.88013153051, e o código: 3RN16112



Documento assinado eletronicamente por: BERTHIER PEREIRA DE SOUZA, CPF/CNPJ nº 046.699.917-87, como Contratada.

Assinado em: 01/04/2024, às 17:38, através do e-mail licitacao@neurophoto.com.br, pelo ip 200.142.103.58



Documento assinado eletronicamente por: THYAGO DOS SANTOS LEOPOLDO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 129.679.267-60, como Testemunha.

Assinado em: 01/04/2024, às 17:33, através do e-mail thyagoleopoldo.riosaude@gmail.com, pelo ip 187.111.97.74



Documento assinado eletronicamente por: LUCAS GOMES SUDRÉ, CPF/CNPJ nº 174.148.887-70, como Testemunha.

Assinado em: 01/04/2024, às 17:53, através do e-mail lucassudre.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.38.97.51



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.

Assinado em: 02/04/2024, às 03:40, através do e-mail robertorangelalvessilva@gmail.com, pelo ip 2804:18:585d:fd13:e80e:ec6:9ca8:682c



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 02/04/2024, às 03:40, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: https://signgov.com.br/verificaautenticidade, informando o processo: 2024.88013153051 e o código: 3RN161I2